

Alpinópolis/MG, 7 de março de 2024.

Ofício: 028 2024-JUR/GAB

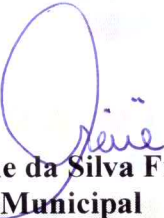
Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 006 2024, que “Dispõe sobre a unificação dos cargos de Pedreiro e Pedreiro II previstos na Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 para Pedreiro I, alterando-se o seu Anexo I; reduz valor de Função Gratificada e dá outras providências.”

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,



Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Denilson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 66/2024
Data: 11/03/2024 - Horário: 15:43
Legislativo



Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006, DE 7 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a unificação dos cargos de Pedreiro e Pedreiro II previstos na Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 para Pedreiro I, alterando-se o seu Anexo I; reduz valor de Função Gratificada e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 54, parágrafo único, inciso VI e 85, incisos IV, XII, XIII e XXXII, ambos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de PEDREIRO e PEDREIRO II, dispostos no Anexo I da Lei Complementar n.º. 004, de 24 de outubro de 2001, ficam unificados para o cargo de PEDREIRO I, que passará a ter a qualificação, as vagas, as atribuições, critérios de habilitação, jornada e vencimento definidos da seguinte forma, o qual deverá ser inserido no Anexo I da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001:

I – Qualificação: Alfabetizado.

II – Vagas: 06 (seis)

III – Atribuições: Auxiliar serviços de construção civil atendendo as determinações do respectivo secretário ou de seu adjunto. Executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos, etc., revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho. Construção e manutenção de pontes e mata-burros. Verificar as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações a possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e afins. Efetuar o levantamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço. Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos em geral. Serviço em rede de esgoto. Executar quaisquer outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

IV – Critérios de Habilitação: Experiência comprovada como pedreiro. Prova escrita em de Português e Matemática em nível de 1º (primeiro) grau e prova específica do cargo.

V – Jornada de trabalho: 8 horas diárias e 40 semanais.

VI – Vencimento: R\$ 2.027,32 (dois mil, vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

§ 1º O cargo de PEDREIRO I passará a ter 06 (seis) vagas para provimento efetivo, sendo que 04 (quatro) já se encontram preenchidas, ficando extintos os cargos ora unificados de PEDREIRO e PEDREIRO II.

§ 2º Os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos PEDREIRO e PEDREIRO II terão resguardados todos os seus direitos adquiridos a partir desta unificação de seus cargos para o de PEDREIRO I.

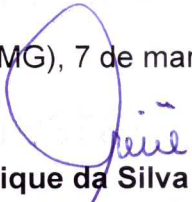
Art. 2º O valor do vencimento básico de que trata o inciso VI do art. 1º desta Lei Complementar somente será reajustado no mês de março de 2024, da forma prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001.

Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar n.º 055, de 3 abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A gratificação a que se refere ao art. 1º desta Lei, será correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) e incidirá sobre o vencimento básico do servidor designado, excluído qualquer outro tipo de vantagem pessoal”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 7 de março de 2024.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Alpinópolis (MG), em 7 de março de 2024.

Exposição de Motivos do Projeto de Lei Complementar n.º006, de 7 de março de 2024 que: “Dispõe sobre a unificação dos cargos de Pedreiro e Pedreiro II previstos na Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001 para Pedreiro I, alterando-se o seu Anexo I; reduz valor de Função Gratificada e dá outras providências.”.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras.**

É com grata satisfação que estamos enviando para apreciação, deliberação e votação dos senhores vereadores e das senhoras vereadoras o Projeto de Lei Complementar em epígrafe, que traz alterações na Lei Complementar n.º 004, de 24 de outubro de 2001, que “dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis”.

Pretendemos com a presente proposição unificar as nomenclaturas dos cargos de Pedreiro e Pedreiro II para simplesmente Pedreiro I. Isso porque a única diferença entre esses dois cargos diz respeito à descrição das suas atribuições, que na prática são idênticas, razão pela qual mantivemos as constantes do Pedreiro II, por estar mais detalhada.

Para regularizar a situação estamos alterando as nomenclaturas dos dois cargos referidos para a de Pedreiro I, sendo que os pedreiros atuais passarão a integrar as vagas do referido cargo, com a garantia de todos os seus direitos adquiridos anteriormente e previstos na legislação municipal.

Com isso, todas as vagas dos cargos de Pedreiro e Pedreiro II foram alocadas para as do cargo de Pedreiro I, sendo que atualmente temos 06 vagas, sendo que 04 (quatro) já se encontram preenchidas.

O vencimento do cargo de Pedreiro I será o mesmo do cargo de Pedreiro II, que é de R\$ 2.027,31 (dois mil, vinte e sete reais e trinta e um centavos).



Foi feita uma pesquisa de valores dos vencimentos básicos mensais que estão sendo praticados no mercado em 5 (cinco) municípios vizinhos (São José da Barra, Passos, São Sebastião do Paraíso, Bom Jesus da Penha e Guaxupé) e a média apurada para o cargo de pedreiro é de R\$ 2.133,36 (dois mil, cento e trinta e três reais e trinta e seis centavos).

Alteramos também o art. 3º da Lei Complementar n.º 055, de 3 abril de 2007, reduzindo de 65% para 30% o valor da gratificação destinada ao servidor municipal ocupante do cargo efetivo de pedreiro, exercente da Função Gratificada de Coordenador de Turma do Departamento de Obras.


Acompanham o presente projeto de lei:

- a) os documentos exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) LC 004, de 24.10.2001 e LC 105, de 29.12.2014.

Eis, assim, os motivos que nos levam à apresentação desta proposição legislativa, esperando que ela venha a ser aprovada pelos ilustres vereadores e vereadoras.

Assim, dada a relevância da matéria, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei Complementar, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Cordialmente.



Rafael Henrique da Silva Freire
-Prefeito Municipal-

Excelentíssimo Senhor
Denilson Garcia de Lima
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG****LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 29/12/2014****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO DE VAGAS, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Alpinópolis aprovou, e eu, Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos de vagas para os seguintes cargos de provimento efetivo, passando a vigorar com o acréscimo das seguintes vagas:

- I - Auxiliar de Serviços Gerais 25 vagas
- II - Motorista I 10 vagas
- III - Supervisor Pedagógico 04 vagas
- IV - Professor Regente de Turma 10 vagas

Art. 2º Ficam extintos os cargos abaixo relacionados, descritos nas respectivas Leis Complementares:

- I - Eletricista LC nº 004/2001
- II - Técnico em Contabilidade LC nº 029/2003
- III - Operador de máquina pesada LC nº 004/2001

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo deste Município, os seguintes cargos de provimento efetivo, destinados à execução do serviço público da Administração Direta:

- I - Eletricista;
- II - Contador;
- III - Operador de Máquina Pesada;
- IV - Pedreiro II;
- V - Coveiro;
- VI - Professor de Recurso;
- VII - Professor de Apoio.

Art. 2º Os cargos criados no artigo anterior terão número de titulares, vencimentos iniciais, lotação, atribuição e condições de ingresso descritos nos Anexos I a II, que passam a integrar a presente Lei.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos ora criados serão submetidos aos regramentos previstos no Estatuto do Servidor Público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 29 de dezembro de 2014.

*Júlio César Bueno Silva
Prefeito do Município*

ANEXO I

CARGO: Eletricista

VAGAS: 03 (três) (NR)

↳ (nº de vagas alterado de **02** para **03** pela LC 143/2019).

VENCIMENTO INICIAL: R\$ 1.199,89 (um mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)

CONDIÇÕES DE INGRESSO: Habilitação técnica em eletrotécnica.

CARGA HORÁRIA: 8 horas diárias e 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Executar serviços de instalação elétrica em prédios, praças e logradouros públicos, fazer reparos em redes elétricas, em aparelhos elétricos em geral de uso doméstico ou administrativo. Identificar e medir grandezas elétricas. Identificar materiais e suas características; ler e interpretar desenhos e representações gráficas; ler e interpretar catálogos, manuais e tabelas. Identificar e avaliar circuitos digitais combinacionais. Identificar e especificar características e propriedades de materiais e dispositivos eletroeletrônicos; montar e testar circuitos eletroeletrônicos; realizar montagens de circuitos elétricos. Auxiliar na elaboração de projetos de instalações elétricas de Baixa Tensão. Especificar e dimensionar dispositivos de comando, sinalização e proteção de circuitos elétricos, identificar as características e o funcionamento de motores elétricos e realizar outras atividades correlatas.

ANEXO II

CARGO: Contador

VAGAS: 01 (uma)

VENCIMENTO INICIAL: R\$ 3.098,00 (três mil e noventa e oito reais)

CONDIÇÕES DE INGRESSO: Graduação em Ciências Contábeis e respectivo registro no órgão de classe (CRC)

CARGA HORÁRIA: 8 horas diárias e 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Organização, manutenção e orientação do controle interno do executivo, organização manutenção e orientação do sistema orçamentário, financeiro e patrimonial, com emissão de balancetes mensais, balanços anuais, anexos e adendos exigidos pela Lei 4.320/64; prestação de contas junto ao tribunal de contas e encaminhamento a câmara municipal de balancetes mensais e documentos de receitas e despesas. Elaboração de atos que disponham sobre abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais. Participar de

audiências públicas de cumprimento de metas fiscais quadrimestral e todas as demais relacionadas ao exercício do cargo. Contestar quando for preciso as irregularidades apontadas nos pareceres prévios do tribunal de contas. Exercer enfim todas as demais atribuições próprias do contador.

ANEXO III

CARGO: Operador de máquina pesada

VAGAS: 05 (cinco)

VENCIMENTO INICIAL: R\$1.549,20 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

~~**CONDIÇÕES DE INGRESSO:** Ensino Fundamental completo e Carteira Nacional de Habilitação, categoria D. (NR LM 106/2015)~~

CARGA HORÁRIA: 8 horas diárias e 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Operar tratores, retroscavadeiras, motoniveladora, Pá-carregadeira e outras máquinas utilizadas em serviço de terraplanagem e construção civil. Manutenção, abertura e conservação de estradas vicinais. Zelar pela guarda e conservação da máquina sob seus cuidados. Realizar outras atividades correlatas.

ANEXO IV

CARGO: Pedreiro II

VAGAS: 02 (duas)

VENCIMENTO INICIAL: R\$1.291,11 (um mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos).

~~**CONDIÇÕES DE INGRESSO:** Ensino Fundamental completo. (NR LM 106/2015)~~

CARGA HORÁRIA: 8 horas diárias e 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Atuar em serviços de construção civil atendendo as determinações do

respectivo chefe ou diretor. Executar serviços de manutenção e pequenas construções de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc, revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho. Construção e manutenção de pontes e mata-burros. Verificar as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho. Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações a possibilitar a instalação de máquinas, postes de rede elétrica e afins. Efetuar o assentamento de batentes, portas e janelas, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao ofício e de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço. Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral. Serviços em rede de esgoto. Executar quaisquer outras tarefas correlatas.

ANEXO V

CARGO: Coveiro

VAGAS: 02 (duas)

VENCIMENTO INICIAL: R\$1.610,00 (um mil, seiscentos e dez reais).

CONDIÇÕES DE INGRESSO: Alfabetizado.

CARGA HORÁRIA: 8 horas diárias e 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Preparar sepulturas, escavando a terra e escorando as paredes da abertura, ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes, para o sepultamento. Carregar e colocar o caixão na cova aberta Manipular as cordas de sustentação, para facilitar o posicionamento do caixão na sepultura, fechar a sepultura, recobrando-a de terra e cal ou fixando-lhe uma laje, para assegurar a inviolabilidade do túmulo. Manter a limpeza e conservação de jazigos e covas. Realizar exumação dos cadáveres, realizar, em alguns casos, a cremação do cadáver. Zelar pela conservação e segurança do cemitério, máquinas e ferramentas de trabalho. Desempenhar outras funções correlatas.

ANEXO VI

CARGO: Professor de Recurso

VAGAS: 04 (quatro)

VENCIMENTO INICIAL: R\$1.091,88 (um mil e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

CONDIÇÕES DE INGRESSO: Graduação em Normal Superior ou Pedagogia e Especialização Educação Especial, com curso de até 120 (cento e vinte) horas.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Atuar como docente, nas atividades de complementação/suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais; elaborar e executar o Plano de AEE, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos; realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros; fortalecer a autonomia dos alunos para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir de suas necessidades e motivações; propiciar a interação dos alunos em ambientes sociais, valorizando as diferenças e a não discriminação; promover o aprendizado de Libras para o aluno que optar pelo seu uso; utilizar as tecnologias de informação e comunicação para aprendizagem da Libras e da Língua Portuguesa; promover a aprendizagem da Língua Portuguesa para alunos surdos, como segunda língua, de forma instrumental, dialógica e de conversação; promover e apoiar a alfabetização e o aprendizado pelo Sistema Braille; realizar a transcrição de materiais, Braille/tinta, tinta/Braille; desenvolver técnicas e vivências de orientação e mobilidade e atividades da vida diária para autonomia e independência; operacionalizar as complementações curriculares específicas necessárias à educação dos alunos com deficiência física no que se refere ao manejo de materiais adaptados e à escrita alternativa, (quando necessário), às vivências de mobilidade e acesso a todos os espaços da escola e atividades da vida diária, que envolvam a rotina escolar, dentre outras; garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outros), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar; ampliar o repertório comunicativo do aluno, por meio das atividades curriculares e de vida diária. Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum visando à disponibilização dos recursos pedagógicos e de acessibilidade que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns do ensino regular; participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva; promover, em conjunto com os demais educadores, as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar, em conjunto com os demais educadores, as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; orientar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional.

ANEXO VII

CARGO: Professor de Apoio

VAGAS: 04 (quatro)

VENCIMENTO INICIAL: R\$1.091,88 (um mil e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos).

CONDIÇÕES DE INGRESSO: Graduação em Normal Superior ou Pedagogia e Especialização em Educação Especial, com curso de até 120 (cento e vinte) horas.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Ser fiel à interpretação, não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo; redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem; estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes; esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos; esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos: buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação; traduzir todas as questões da avaliação - do Português escrito para a Língua de Sinais - sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois estes, quando necessários, dizem respeito somente ao professor; auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto; oferecer ao professor regente, quando este solicitar, informações do processo de ensino-aprendizagem decorrente de sua intermediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos; informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares; estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa; reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento. Apoiar à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas: Atuar de forma colaborativa com os professores da classe comum para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; adaptar/flexibilizar material pedagógico relativo ao conteúdo estudado em sala de aula (atividades, exercícios, provas, avaliações, jogos, livros de histórias, dentre outros) com o uso de material concreto, figuras e simbologia gráfica e construir pranchas de comunicação temáticas para cada atividade, com o objetivo de proporcionar a apropriação e o aprendizado do uso do recurso de comunicação e ampliação de vocabulário de símbolos gráficos; preparar material específico para uso dos alunos na sala de aula; desenvolver formas de comunicação simbólica, estimulando o aprendizado da linguagem expressiva; prover recursos de Comunicação Aumentativa e Alternativa; garantir a utilização de material específico de Comunicação Aumentativa e Alternativa (pranchas, cartões de comunicação e outras), que atendam à necessidade comunicativa do aluno no espaço escolar; identificar o melhor recurso de tecnologia assistiva que atenda às necessidades dos alunos de acordo com sua habilidade física e sensorial atual e promova sua aprendizagem por meio da informática acessível; ampliar o repertório comunicativo do aluno por meio das atividades curriculares e de vida diária. orientar a elaboração de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos na sala de aula; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a

sua participação no processo educacional; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade. Compreender a mensagem em uma língua, extrair o sentido através da informação linguística (palavras, orações, aspectos como intensidade, tom, timbre, entonação, acentuação, ritmo e pausa), extralinguística (pistas sonoras ou visuais provenientes do emissor e da situação comunicativa), contextualizar o sentido na língua de destino (interpretação) ou na mesma língua em outro sistema de comunicação utilizado pela pessoa surdocega; descrever o que ocorre em torno da situação de comunicação, a qual inclui tanto o espaço físico em que esta se apresenta como as características e atividades das pessoas envolvidas; facilitar o deslocamento e a mobilidade da pessoa surdocega no meio.

**Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG**

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 24/10/2001

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISOS IV, VI E XII C/C ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, VI TODOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis.

Art. 2º O Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alpinópolis é o Estatutária regido pela Lei Complementar nº 03/2001.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - cargo público, o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal que devem ser cometidas a um servidor;

II - cargo efetivo, o que é provido em caráter permanente, sendo organizado em carreira, tal como dispostos no ANEXO I;

III - cargo em comissão, o que é provido em caráter transitório, para desempenho de atividades de direção superior, chefia, assessoramento e execução, de livre nomeação e exoneração, tal como dispostos no ANEXO II.

IV - são cargos isolados e não estão sujeitos aos benefícios dispostos nos artigos 15 a 18, os cargos criados pela Lei nº 1.312, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Aos servidores mencionados no inciso IV aplicam-se as seguintes normas:

I - somente serão enquadrados no plano de carreira de que traia esta Lei se classificados em concurso público, para cargo de carreira;

II - o enquadramento será feito na classe do cargo pleiteado pelo servidor, sendo-lhe conferido o direito de progressão vertical na forma dos arts. 15 a 18 e o reajuste salarial com base na tabela do ANEXO III que instrui esta Lei.

Art. 4º Integram o Plano de Carreira e Vencimentos da Prefeitura os seguintes anexos.

ANEXO I: Cargos de carreira e vencimentos, contendo níveis, classes, qualificação, atribuições, quantidade e vencimentos dos cargos;

ANEXO II: Cargos em Comissão;

ANEXO III: Tabela de Progressões;

ANEXO IV: Casos de contratação por tempo determinado.

CAPÍTULO II - DA CARREIRA

Art. 5º Carreira é o conjunto de cargos da mesma natureza de trabalho, escalonados segundo o grau de responsabilidade e complexibilidade com denominações próprias.

Art. 6º Os cargos de carreira, de provimento efetivo, são compostos de 8 (oito) classes superpostas na forma do art. 6º, alíneas a e b da Lei Complementar nº 03/2001.

Art. 7º As classes de todos os cargos criados por esta Lei são equivalentes.

Art. 8º As atribuições dos cargos, níveis, classes, quantidade, salários, qualificação e jornada de trabalho são definidas no ANEXO I.

Art. 9º Nível é o conjunto de cargos de grau de responsabilidade e complexibilidade semelhantes e de idênticos vencimentos.

Parágrafo único. Os níveis serão designados por algarismos romanos, atribuindo-se ao inicial o algarismo I.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10. A investidura em Cargo de Carreira dar-se-á na classe inicial, C-1, após aprovação em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, em conformidade com o art. 37, II, da Constituição Federal e como dispuser o Edital.

Parágrafo único. Quando do ingresso na carreira o servidor perceberá vencimentos da classe inicial da carreira.




PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.

LEVANTAMENTO NA REGIÃO DO SALÁRIO PEDREIRO

Cidade	Carga Horária	Valor do Vencimento
São José da Barra	40 horas semanais	3.022,00
Passos	44 horas semanais	2.061,86
São Sebastião Paraíso	44 horas semanais	1.700,58
Bom Jesus da Penha	44 horas semanais	1.950,00
Guaxupé	44 horas semanais	1.932,35

Alpinópolis 23 de Junho de 2023


Everaldo Alves de Carvalho

Secretário de Administração e Desenvolvimento Econômico e Urbano

Everaldo Alves de Carvalho
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico
e Urbano

Rua Maestro Geraldo Aprigio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

**LEI COMPLEMENTAR Nº 055, DE 03/04/2007
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS/MG NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, INCISO VI C/C. ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO VI, AMBOS DA L.O.M. C/C. ARTS. 140, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2001, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Função Gratificada para o servidor ocupante do cargo de "Pedreiro", que acumular às suas atribuições de carreira, a responsabilidade como Coordenador de Turma do Departamento de Obras na zona rural do Município.

Art. 2º A designação será procedida por portaria.

Art. 3º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, será correspondente ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) e incidirá sobre o vencimento básico do servidor designado, excluído qualquer outro tipo de vantagem pessoal.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alpinópolis, em 03 de abril de 2007.

*EDSON LUIZ REZENDE REIS
PARE FEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS*

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 07 de março de 2024 que "Dispõe sobre a unificação dos cargos de Pedreiro e Pedreiro II previstos na Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 para Pedreiro I, alterando-se o seu Anexo I; reduz valor de Função Gratificada e dá outras providências.

Especificação	2024	2025	2026
Despesa estimada	R\$118.117,52	R\$124.023,39	R\$130.224,56
RCL estimada	R\$75.348.666,23	R\$78.362.612,88	R\$81.497.117,39
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro*	0,1567%	0,1582%	0,1597%

*O percentual pode sofrer alteração conforme a variação da RCL arrecadada nos últimos doze meses.



Elisângela Nascimento Vilela
CRC MG 112269/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Declaração

Declaro, na qualidade de Secretário Adjunto de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao Projeto de Lei Complementar nº 006, de 07 de março de 2024 que “Dispõe sobre a unificação dos cargos de Pedreiro e Pedreiro II previstos na Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 para Pedreiro I, alterando-se o seu Anexo I; reduz valor de Função Gratificada e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 11 de março de 2024.

Fabrício da Silva Nascimento

Fabrício da Silva Nascimento

Secretário Adjunto de Infraestrutura, Planejamento, Obras e Serviços